



## *Sociedade de São Vicente de Paulo*

Circular Nº 044/DENOR/2018

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

### **CONSELHOS METROPOLITANOS**

**A/C: Presidentes, Tesoureiros e Coordenadores de DENOR's**

*“Convém ter em vista que tanto a décima quanto a duocentésima e meia não ‘tira o pão do pobre’, mas dá oportunidade para que a Sociedade cresça, tornando-se maior, mais efetiva, mais pujante, por isso, capaz de assistir melhor e a maior número de necessitados”.*

**(item 3.6, Orientação Complementar nº 3, Regulamento da SSVP no Brasil)**

---

**O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP**, pelas atribuições que lhe compete o art. 103, do Regulamento da SSVP no Brasil, solicita informações quanto à existência de débitos referente às contribuições financeiras regulamentares das Unidades que lhes estão vinculadas, destacando que:

A décima (10%) e duocentésima e meia (2,5%) é uma contribuição interna de natureza compulsória, devida pelas Unidades Vicentinas vinculadas e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das Unidades credoras.

No que se refere a décima ou duocentésima e meia, não existe prescrição do débito, porquanto, não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar. Se assim fosse, estaríamos incorrendo até mesmo em apropriação indébita.

**Portanto, solicitamos o preenchimento e envio do formulário anexo, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Fraternalmente,

*Cristian Reis da Luz*

**CRISTIAN REIS DA LUZ**  
Presidente CNB/SSVP

*Márcio José da Silva*

**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**  
Coordenador DENOR/CNB/SSVP